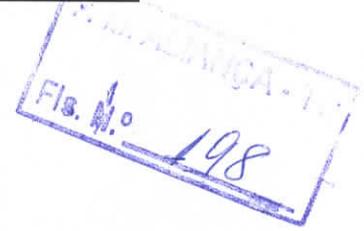




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000
Aliança do Tocantins – TO.
ADM: 2013/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO PREGAO 001/2013

Nº 201304003



a) CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, com sede na Av. Marechal Rondon, nº 214-Centro – Aliança do Tocantins -TO, neste ato representada pelo Prefeito JOSE RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 09, 74, Centro, CEP 77.455-00, Aliança do Tocantins- TO.

b)CONTRATADA: J. R. LAGO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.484.477/0001-03, com sede na Avenida Central, s/nº, BR 153, Km 611, CEP: 77.455-000, Centro, Aliança do Tocantins - TO, neste ato representada pelo Sr. Joilson Rodrigues Lago, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito do CPF sob o n. 526.667.001-00 e Carteira de Identidade sob o n. 029.072 2ª - Via SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 106, s/nº, Quadra 08, lote 15, Jardim Aliança, CEP: 77.455-000, Aliança do Tocantins - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

01 - DOS FUNDAMENTOS

1 - O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Presencial n. 001/2013, na forma da Lei n. 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ato de ratificação do Senhor Prefeito Municipal, conforme Termo de Homologação de 27 de Março de 2013, tudo constante no Processo Administrativo n. 001-2013/PR01, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000
Aliança do Tocantins – TO.
ADM: 2013/2016

02 - DO OBJETO

1 - Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de serviços de Transporte Escolar, visando atender alunos das escolas municipais e estaduais que residem na Zona Rural do Município de Aliança do Tocantins - TO.

03 - DOS CONTROLES



1 - O objeto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação, que procederá a fiscalização enquanto durar os serviços.

2 - As penalidades da lei 8666/93 serão aplicadas caso o serviço seja prestado de forma deficiente, sendo advertência até rescisão antecipada.

04 - DOS PREÇOS

1 - A Contratada foi vencedora do certame com proposta nos valor unitário da Rotas 08 - R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), perfazendo um total de R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais).

05 - DOS PAGAMENTOS:

1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal no Setor de Protocolo desta Prefeitura.

06 - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente independentemente da época em que os mesmos forem cobrados pelos órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000
Aliança do Tocantins – TO.
ADM: 2013/2016

competentes; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, pela CONTRATADA, do presente contrato.

07- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1 - Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, de acordo com a dotação orçamentária: 03.05.00.03.05.01.12.361.0018.2.074 – Manutenção do Ensino Fundamental – Elemento de Despesas - 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$: 10.000,00 (dez mil reais).

Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, de acordo com a dotação orçamentária: 03.05.02.12.361.0018.2.058 – Transporte Escolar – FUNDEB 40% – Elemento de Despesas - 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$: 59.300,00 (cinquenta e nove mil e trezentos reais).

08 - DOS PRAZOS



1 - O prazo de duração do presente contrato se encerra em 31/12/2013, iniciando – se na data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- A contratada se obriga a fornecer o veículo, mão de obra e equipamentos necessários à completa execução dos serviços objeto deste contrato;

2- Executar os serviços com toda a perfeição técnica e em estrito cumprimento as detalhes fornecidos pela CONTRATANTE.

3- Executar os serviços conforme normas e padrões especificados pela prefeitura;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000
Aliança do Tocantins – TO.
ADM: 2013/2016



4- Refazer exclusivamente a sua custa, todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços ora contratados provenientes de desídia, negligencia, má execução dos serviços ou emprego de mão-de-obra desqualificada;

5- A contratada não poderá, em hipótese alguma, negociar o presente contrato, bem como faturas e duplicatas decorrentes do mesmo, com terceiros quer seja pessoa física, jurídica ou qualquer tipo de instituição financeira, sem prévia concordância da CONTRATANTE;

6- A contratada não poderá transferir ou ceder em parte ou em todo o presente contrato sem previa concordância da CONTRATANTE;

7- Manter todos os seus empregados devidamente registrados de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias em vigor, respondendo pelo fiel cumprimento das referidas Leis e das que forem promulgadas declarando, neste momento, estar devidamente registradas junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social;

8- Na hipótese de ser proposta reclamatória trabalhista por empregado da contratada, de seus sub contratos ou seus prepostos, contra a contratante, obriga-se a contratada a substituí-la no respectivo processo ficando claro que a contratante, fará a retenção do valor reclamado, que incluirá todas as despesas decorrentes de eventuais condenações inclusive com honorários, retenção esta que somente será liberada na hipótese de ganho de causa;

9- Responsabilizar-se pelo fornecimento e uso, às suas expensas de indumentárias e equipamentos de proteção individual indispensáveis a segurança de sua mão-de-obra, como também respeitar, rigorosamente a legislação vigente sobre higiene e segurança no trabalho, mantendo a disciplina e condições ambientais adequada nos locais de trabalho, acatando outrossim, recomendações específicas outras que neste sentido lhes sejam feitas pela contratante ou seus prepostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000
Aliança do Tocantins – TO.
ADM: 2013/2016

10- Estar regularizada com todas e quaisquer exigências que incidam ou venham incidir sobre a referida operação junto aos órgãos fiscalizadores e normatizadores, conforme o caso.

10 - OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

- 1- Efetuar nas datas previstas, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 2- Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições aqui estabelecidas;



11 - DAS PENALIDADES:

1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.





2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Aliança do Tocantins, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins.

4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

5 - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese e havendo aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12 - DOS CASOS OMISSOS:



1 - Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, ao Setor Jurídico desta Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000
Aliança do Tocantins – TO.
ADM: 2013/2016

dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Chefe do Executivo Municipal as decisões finais e no processo nº 001-2013/CV01.

13 - DO FORO:

1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer ações judiciais oriundas do presente contrato desde que não sejam solucionadas na forma da cláusula 12 (doze).

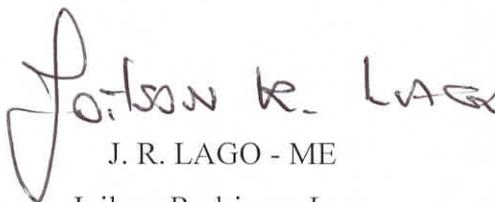
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, 01 de Abril de 2013.

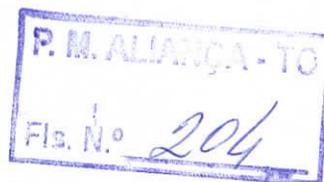

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

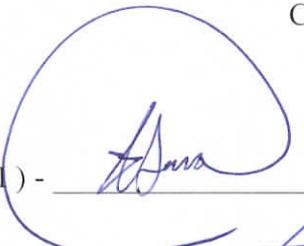
José Rodrigues da Silva

CONTRATANTE

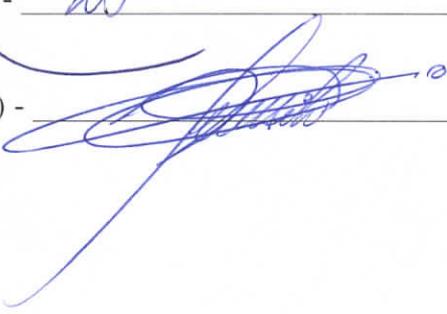

J. R. LAGO - ME
Joilson Rodrigues Lago

CONTRATADA



Testemunhas: I) - 

CPF nº 478872491-04

Testemunhas: II) - 

CPF nº 909.196-021-34.